



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$16

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	50\$	Semestre. . . . .	28\$00
A 1.ª série. . . .		30\$	" . . . . .	18\$00
A 2.ª série. . . .		20\$	" . . . . .	14\$00
A 3.ª série. . . .		15\$	" . . . . .	10\$00

Avulso: Número de duas páginas \$15;  
de mais de duas páginas \$08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de \$60 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1.043, publicada no *Diário do Governo* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

## SUMÁRIO

### Ministério do Interior:

**Decreto n.º 7:484**, revogando o decreto de 9 de Dezembro de 1917 que dissolveu o Congresso da República.

### Ministério das Finanças:

**Lei n.º 1:163**, concedendo à viúva e filhos do cidadão Alexandre Braga a pensão anual e vitalícia de 3.600\$.

**Lei n.º 1:164**, abrindo um crédito de 600.000\$, a fim de reforçar as dotações para material e diversas despesas dos estabelecimentos e serviços prisionais, correccionais e de protecção a menores.

### Ministério da Guerra:

**Nova publicação**, rectificada, do decreto n.º 7:331, mandando pôr em execução as alterações na parte IV do regulamento para a instrução do exército metropolitano anexas ao mesmo decreto.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

**Decreto n.º 7:485**, transferindo a importância de 2.000\$ dum para outro artigo do capítulo 2.º da proposta orçamental da despesa do Ministério dos Negócios Estrangeiros para 1920-1921, com destino a pagamento da despesa da secção técnica da Comissão de delimitação de fronteiras com a Espanha.

### Ministério das Colónias:

**Decreto n.º 7:486**, fixando os portes e taxas das correspondências a expedir das colónias portuguesas de África destinadas a países estrangeiros.

### Ministério do Trabalho:

**Portaria n.º 2:730**, autorizando o Albergue dos Inválidos do Trabalho, do Fundão, a aceitar a doação da quantia de 3.000\$ para instituição dum prémio denominado Alix Lesgards.

**Portaria n.º 2:731**, autorizando a instituição de beneficência Junção do Bem, com sede em Lisboa, a realizar uma rifa com três prémios, cujos números correspondam aos três maiores da lotaria da Misericórdia de 16 de Junho de 1921.

### Ministério da Agricultura:

**Decreto n.º 7:487**, declarando limpo de peste bovina todo o território da Bélgica, e permitindo em Portugal a importação de animais vivos ou mortos das espécies pecuárias ou não pecuárias procedentes daquele país.

**Determinações** do Commissariado dos Abastecimentos fixando os preços do azeite destinado a conservas e dos óleos comestíveis.

**Nova publicação**, por ter saído incompleto, do edital acerca da venda do açúcar amarelo, inserto no *Diário do Governo* n.º 90, de 30 de Abril de 1921.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 7:484

Tendo, pelo decreto de 9 de Dezembro de 1917, sido dissolvido, contra a Constituição, o Congresso da República: hei por bem, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior e Ministros das demais Repartições do Estado, revogar o mencionado decreto de 9 de Dezembro de 1917.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições do Estado assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 4 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — Bernardino Luis Machado Guimarães — Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso — António Maria da Silva — Álvaro Xavier de Castro — Fernando Brederode — Domingos Leite Pereira — António Joaquim Ferreira da Fonseca — António de Paiva Gomes — Júlio do Patrocínio Martins — José Domingues dos Santos.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

### Lei n.º 1:163

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É concedida à viúva e filhas do cidadão Alexandre Braga a pensão anual e vitalícia de 3.600\$, isenta de impostos, a partir do dia do seu falecimento, sendo metade para a viúva e a outra metade para as três filhas daquele cidadão, em partes iguais, acrescendo a parte da pensão das pensionistas que forem falecendo às sobreviventes.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1921.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — António Maria da Silva.

### Lei n.º 1:164

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Justiça e dos Cultos, um crédito especial na importância de 600.000\$, a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária da proposta orçamental para o ano económico de 1920—